

ORIGINAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

PROJETO DE LEI Nº 40/2022

INSTITUI A FEIRA LIVRE MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA FAMILIAR E ARTESENATO  
NA PRAÇA MUNICIPAL NARO PEREIRA  
DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato na Praça Naro Pereira da Silva destinada à comercialização, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros e outros de industrialização caseira, produzidos pelos produtores rurais familiares, e de produtos artesanais.

**Parágrafo Único** – A feira de que trata o *caput* realizar-se-á, preferencialmente, no segundo sábado de cada mês.

**Art. 2º** As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Artesanato poderão ser exercidas por produtores rurais, grupos e entidades associativas e artesãos.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei entende-se:

I - Produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do Município de Arroio dos Ratos.

II - Grupos: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar;

III - Entidade Associativa: instituição representativa da agricultura familiar com o objetivo de comercializar formalmente a produção.

**Câmara Municipal de  
Arroio dos Ratos**  
PROCOLO Nº 50354  
DATA 12.10.2022

Arthur Batista

Diretor Administrativo  
Arroio dos Ratos/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

IV - Artesão: pessoa física que realiza arte ou ofício que depende de trabalhos manuais ou com auxílio de ferramentas, geralmente por conta própria e na sua própria oficina.

**Art. 4º** Nas feiras de que trata esta Lei poderão ser comercializados os seguintes produtos:

I – geleias, ovos em conserva, compotas, bebidas artesanais, como vinhos e cervejas artesanais, pães, doces e salgados;

II – flores e folhagens naturais;

III – produtos de origem vegetal: frutas, verduras, legumes, tubérculos, etc;

IV – produtos artesanais em geral, sabão, sabonete;

V – sementes e mudas em geral;

VI – caldo de cana;

VII – Livros, revistas e afins;

**Art. 5º** Compete ao Poder Executivo Municipal:

I - Expedir licença de funcionamento da Feira;

II – Promover a manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no local da Feira Livre.

III – Coletar o lixo e os resíduos sólidos.

**Art. 6º** - Compete, ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar, por meio de decreto, as formas de funcionamento, bem como dia e horário de realização da feira livre.

**Art. 7º** Compete obrigatoriamente ao feirante:

I – Cumprir as disposições desta Lei e do seu decreto regulamentador.

II – No tratamento com o público e demais feirantes, observar regras de boas maneiras e educação.

III – Anunciar suas mercadorias sem produzir excessivo ruído.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

IV – Manter limpos as vestimentas e utensílios usados nas suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres.

V - Fixar em local visível ao público a tabela de preços dos produtos comercializados.

VI - Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VII - Observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

VIII - Os veículos utilizados pelos feirantes não poderão permanecer no local em que se realiza a feira após carga e descarga.

**Art. 8º** É vedado ao feirante:

I - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

II - vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

III - deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Artesanato;

IV - lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;

V - usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

VI - Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida após o encerramento da feira.

**Art. 9º** Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Artesanato também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

**Art. 10** Para o fim de comercialização dos produtos na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Artesanato, os feirantes são isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

**Art. 11** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias ou convênios com órgãos de outras esferas de governo ou entidades ligadas diretamente aos setores afins, para a realização das feiras previstas nesta Lei.

**Art. 12** O Poder Executivo Municipal disponibilizará cobertura do tipo tenda, sem custo, cabendo ao feirante providenciar suas próprias instalações.

**Art. 13** As despesas para execução da presente Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município, destinada a esta finalidade.

**Art. 14** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, através de Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 11 de maio de 2022

  
**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,

  
**ROZELES MADRID DUTRA**

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.  
Vereador Jéslei Salines de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apaz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 40/2022, em anexo, o qual *"INSTITUI A FEIRA LIVRE MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E ARTESANATO NA PRAÇA MUNICIPAL NARO PEREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Projeto de Lei em apreço visa instituir no âmbito do Município de Arroio dos Ratos/RS, a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato, a ser realizada preferencialmente no segundo sábado de cada mês na Praça Naro Pereira da Silva, destinada à comercialização, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros e outros de industrialização caseira, produzidos pelos produtores rurais familiares, e de produtos artesanais.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Renovando os votos de estima e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 11 de maio de 2022

  
**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

Prefeito Municipal